Pensamento Complexo: Analise do artigo 'Lei das Águas Brasileiras' (Lei Federal 9.433/97)

Este artigo apresenta uma metodologia para a construção do espírito da lei brasileira de águas, a Lei Federal n0. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e seu Sistema Nacional de gestão. O ponto de partida deste artigo é a observação dos discursos, argumentações e práticas de participantes do processo de gestão das águas no Brasil, com respeito à Lei 9.433. Diversas são as leituras desta observação: desde a fala tecnocrática, sem emoção e sem contexto até a mais apaixonada, histórica e ideológica, passando por visões reducionistas, fragmentadas, poderosas, dominadoras e punitivas.

A metodologia apresentada foi organizada em quatro momentos: a) *construção do contexto*; b) *construção da episteme*; c) *construção do espírito* e d) *síntese e valorização pedagógica*. Como resultados apresentam-se a *metodologia de construção do espírito da lei* brasileira de águas, com a discussão da construção do espírito em cada um dos cinco níveis hierárquicos da lei, e *a arquitetura do espírito da lei*, com as implicações epistêmicas e pedagógicas de sua aplicação à gestão das águas.

Na *construção do contexto*, o objetivo pedagógico foi construir relações doadoras de sentido para o sujeito da ação, no caso o participante do Comitê, envolver-se no processo de aprendizagem. Este contexto foi construído através dos seguintes nexos: a) origem das leis no processo civilizatório, b) a gestão da água como um desafio civilizatório, c) as leis irmãs da lei das águas, d) o entendimento da palavra *espírito* e e) o conceito de *espírito das leis,* de Montesquieu, de 1748. Na *construção da episteme,* apresenta-se o núcleo cognitivo do conceito, formulado a partir de Montesquieu, e dado pelas idéias de *estrutura da lei,* que explicita os diversos níveis hierárquicos de relações da lei, de *fenômenos de que trata a lei,* que fornece a visualização do movimento dos diversos elementos culturais e naturais que a lei articula e representa, e as *relações necessárias,* que são aquelas que derivam da natureza dos fenômenos da lei e devem ser observadas quando de sua aplicação, para a efetivação de seu espírito. Na *construção do espírito*, aplica-se o núcleo cognitivo à cada um dos níveis hierárquicos da estrutura da lei, identificando-se a fenomenologia e o espírito de cada nível. A Lei 9.433

possui cinco níveis hierárquicos: *Dos Fundamentos, Dos Objetivos, Das Diretrizes, Dos Instrumentos* e *Do Sistema de Gestão.* Por fim, na *síntese e valorização pedagógica,* constroi-se a arquitetura do espírito da lei das águas, dado pelo conjunto de suas relações necessárias e faz-se a valorização do conceito construído, com sua aplicação à experiências de gestão vividas pelos participantes.

Neste sentido por meio do pensamento complexo construímos um contexto mais abrangente de mundo, que atende a necessidade de uma visão holística para a efetividade do planejamento e gestão no país. Permite-nos tratar fenomenologias relacionais como é o caso da Lei das Águas Brasileira e do processo de gestão social que ela determina, de forma menos reducionista e mais valorizadora das relações presentes e não visíveis na realidade.

O olhar complexo sobre a legislação brasileira permite encontrar as leis que possuem pertinências entre si, conceituando-as como "leis irmãs". Permite observar o surgimento de qualidades nos sistemas que não estão presentes em suas partes constituintes, bem como o padrão que tudo liga. No caso das leis encontramos tais padrões ao buscar a sinergia entre os fenômenos que estas representam para que sejam articuladas para a gestão integrada. Quando a sinergia ocorre, os resultados finais são superiores àqueles obtidos individualmente, facilitando assim, a concretização dos objetivos de ambos.

O legado de leis federais que o Brasil produziu nestes últimos anos, voltadas para a construção de uma sociedade sustentável, a **Lei Federal 6.938,** de 1981, instituindo a Política Nacional de Meio Ambiente; a Constituição Federal de 1988 e a participação cidadã nos preparativos dos textos para a ECO´92, são os fundamentos e a epigênese das quatro principais leis brasileiras que tratam da construção do que é melhor para todos. São elas: a **Lei Federal 9.433**, de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei das Águas; a **Lei Federal 9.795**, de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental; a **Lei Federal 9.985**, de 2000, que institui a Política Nacional de Conservação da Natureza e a **Lei Federal 10.257**, de 2001, que institui a Política Nacional Urbana, o Estatuto da Cidade. Estas quatro leis irmãs estão baseadas no dispositivo constitucional do ***direito difuso,*** aquele que diz respeito ao interesse de todos, e na prerrogativa da participação cidadã, através das organizações

representativas da sociedade. O padrão que liga estas leis é o fato de que agora o planejamento e a gestão da água, da conservação da natureza e do desenvolvimento das cidades, devem ser realizados com e pela participação cidadã, tendo na educação ambiental a abordagem pedagógica transdisciplinar de capacitação comum a todos estes processos. A lei brasileira das águas determina que sua aplicação não pode ser dissociada das demais leis que a complementam e que sua efetividade somente acontecerá de forma integrada com o planejamento e a gestão dos fenômenos tratados pelas demais leis irmãs.

A complexidade nos permite observar operadores cognitivos e pedagógicos principais: uma está no entendimento do adjetivo *social* dado à gestão. Significa que a gestão da água não é somente uma atividade dos poderes públicos, federal, estaduais ou municipais, responsáveis que são pelas políticas públicas. Por isto não se utiliza o adjetivo *pública* à gestão. Tampouco é uma atividade exclusiva de negociação dos interesses dos diversos usuários do setor privado e das agências de abastecimento de água, como muito nos ensina o modelo francês de gestão das águas. Por isto o uso do adjetivo *integrada* não revela toda a complexidade da invenção brasileira. E por fim, evidentemente, não é uma atividade somente das organizações com interesses difusos, em especial as ambientalistas, técnicas, religiosas, entre outras. O adjetivo *social* quer dizer que se trata de uma gestão de novo tipo, sem similar na historia, onde a sociedade e o estado se unem para dar conta da complexidade da questão, para a qual nenhum dos dois, isoladamente, conseguirá resolver.

Por fim, a leitura por meio do pensamento complexo nos leva a entender que o novo papel do cidadão brasileiro no exercício de sua soberania está passando por uma ***proposta pedagógica transdisciplinar de gestão***, facilitadora do diálogo entre os representantes dos setores público, privado e social, todos com seus diversos saberes, valores e interesses, que caracterizam as ações governantes dos fenômenos e cujo resultado final deve, necessariamente, *ser o melhor para todos e não apenas para cada um*.

Em Leitura do Artigo o Espírito da Lei Brasileira das Águas (Lei Federal 9.433/97) de Daniel José da Silva, publicado em 2005, disponível em http://www.gthidro.ufsc.br/arquivos/art-esp-lei-bra-v2.pdf